



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

TERMO DE CONTRATO: 12/2018
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA
CONTRATADA: BELLENZIER PNEUS LTDA
OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE PNEUS, TODOS NOVOS, DE 1ª LINHA, OBEDECENDO ÀS NORMAS TÉCNICAS DA ABNT E INMETRO, DESTINADOS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.
PROCESSO: PROCESSO Nº 07/2018- PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2018.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA, entidade jurídica de direito público, com sede na Avenida Fioravante Franciosi, nº 68, inscrita no CNPJ sob nº 92.411.933/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ILDO JOSÉ ORTH**, residente e domiciliado nesta cidade, e, de outro lado,

CONTRATADA: BELLENZIER PNEUS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 73.730.129/0008-03 com sede na Rodovia BR, 386 – Km 177, Cidade de Carazinho, neste ato representada por seu Procurador Senhor **HERLON RICARDO SATO**, inscrito no CPF sob nº 000.407.550-10, RG nº 6070250409, residente e domiciliado na Cidade de Carazinho.

Cláusula 1ª – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de pneus novos para atender a demanda da Secretaria Municipal da Educação.

Item	Especificação	Quantidade	Un.	VI.Unitário	VI. Total
2	Pneu 750x16 Misto 12 Lonas Código do Produto: 21258 Marca: PIRELLI/AS22	4,0000	UN	532,0000	2.128,00

COXILHA
SERRA DO LEÃO - RS



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

7 Pneu 205.70 R15 radial, liso, 8 lonas 16,0000 UN 372,0000 5.952,00
Código do Produto: 10544
Marca: PIRELLI/CHRONO

1.2. Os materiais ora licitados deverão obedecer rigorosamente às normas técnicas da ABNT e INMETRO, sob pena de não aceitação dos mesmos.

1.3. No ato da entrega, os pneus deverão ter fabricação não superior a 06 (seis) meses.

1.4. Para todos os **pneus** serão exigidos garantia do fabricante, contra defeitos de fabricação, de **05 (cinco) anos**, a contar do recebimento definitivo, sendo que os produtos com defeito deverão ser substituídos imediatamente pela empresa vencedora do item, sem ônus para o Município de Coxilha.

1.5. A CONTRATADA, sempre que comunicada previamente pelas Secretarias Municipais solicitantes, deverá obrigatoriamente efetuar o recolhimento e posterior destinação de todos os itens adquiridos, conforme Decreto nº 45.554, de 19 de março de 2008 e Resolução nº 257, de 30 de Junho de 1999.

Cláusula 2ª - DA ENTREGA, DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 - O Licitante Vencedor deverá entregar os pneu após solicitação expressa do município, durante a vigência do Contrato.

2.2 - Caso a quantidade total dos pneus cotados não for solicitada pelo Contratante até o final da vigência do Contrato, torna-se automaticamente extinta as obrigações de ambas as partes, sendo pagos somente os pneus solicitados e efetivamente entregues, cancelando-se os respectivos saldos, não gerando direito à indenização.

2.3 - Os pneus deverão ser entregues no Almojarife da Prefeitura Municipal de Coxilha/RS, localizado junto ao Parque Municipal de Máquinas, sito a Av. Ilso José webber, n.º 102, Centro, Município de Coxilha/RS. O recebimento se dará nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei n.º 8.666/93. Além da entrega, o licitante vencedor deverá descarregar e armazenar os pneus em local indicado por servidor designado para tal, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a este.

2.4 - Os materiais ora licitados deverão obedecer rigorosamente as normas técnicas da ABNT e INMETRO, sob pena de não aceitação dos mesmos.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

2.6. O valor total a ser pago pela CONTRATANTE será de **RS 8.080,00** (Oito mil e oitenta reais).

2.6.1 Os valores unitários dos pneus adquiridos são os constantes na cláusula primeira deste contrato.

2.6.2 O preço acordado neste contrato será fixo e irrevogável durante a vigência contratual.

2.7 Os pagamentos serão efetuados até 15 (quinze) dias após a data da entrega dos pneus, desde que as faturas estejam corretas. No caso de incorreção, será devolvido e o pagamento efetuar-se-á na data de reapresentação das mesmas.

2.8 Os pagamentos serão efetuados na moeda vigente no país.

2.9 A CONTRATADA deverá entregar os pneus de acordo com as características e exigências do Processo 07/2018, Pregão Presencial 04/2018, caso contrário deverá substituí-los, sem ônus para a CONTRATANTE.

2.10 Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas com: carga, descarga, transportes, impostos, taxas, contribuições fiscais e para fiscais, leis sociais, demais serviços e eventuais que possam acarretar ônus ao Município, especificadas ou não no presente contrato.

2.11 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

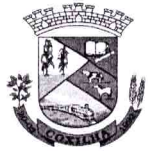
Cláusula 3ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. Este contrato tem vigência de 180 dias, contada da data de assinatura do referido contrato, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

Cláusula 4ª – EMPENHO DA DESPESA

4.1. As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas através dos seguintes recursos:

6170	06.01.12.361.0004.2039.3.3.90.30.39.00.00	20
1283	06.02.12.365.0041.2046.3.3.90.30.39.00.00	20
9779	06.03.12.361.0047.2055. 3.3.90.30.39.00.00	1020
1449	06.03.12.362.0028.2060. 3.3.90.30.39.00.00	1
6347	06.03.12.364.0028.2061. 3.3.90.30.39.00.00	1
3643	06.04.12.361.0047.2080. 3.3.90.30.39.00.00	31



Cláusula 5ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

5.1. Pela inexecução Total e/ ou Parcial do Contrato, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, limitado a 05 dias, após o qual será considerado inexecução contratual, no caso de suspensão ou paralização do fornecimento dos pneus sem motivo justificado;
- b) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 01 ano;
- c) multa de 12% (doze por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 anos, independente da aplicação das sanções civis e penas cabíveis.
- d) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
- e) O descumprimento total ou parcial de toda ou qualquer obrigação assumida através do presente contrato: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

Cláusula 6ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

6.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito a obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

6.2. A Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores regerá as hipóteses não previstas neste Contrato.

Cláusula 7ª - DA RESCISÃO

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

hipóteses contidas no artigo 78, itens I a XVII, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula 8ª - DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo - RS, para dirimir questões oriundas deste Contrato. E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Coxilha, 26 de fevereiro de 2018.


ILDO JOSÉ ORTH
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


HERLON RICARDO SATO
BELLENZIER PNEUS LTDA
CONTRATADA


MICHELE GOIS
Chefe do Setor de Transporte Escolar
Fiscal do Contrato

Chefe do Transporte Escolar
Port. nº 7.023/17

TESTEMUNHAS:



Nome: **Érica Zaparolli Vieira**
CPF 028.963.330-37
RG 3114668696



Nome: **Paulo Sérgio M. Prates**
Responsável Sessão Pessoal
CPF 729.815.980-15